

GAZETA DO SUDOESTE

Quinta-feira, 13 de junho de 1996

ANO IX Nº 1322

Prefeitura Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1.446

Data: 03 de junho de 1996

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de imóveis urbanos ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná os seguintes bens imóveis:

I - parte do "Imóvel Planalto VII", com área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.621 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a que o donatário construa e implante sobre o mesmo uma unidade escolar para atender alunos de 3ª a 8ª séries do 1º Grau e demais séries do 2º Grau da Rede de Ensino Público Estadual;

II - "Praça do Loteamento Encruzilhada nº 1", com área de 14.070,00m² (quatorze mil e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 20.369 do mesmo Ofício, destinado a que o donatário construa e implante sobre o mesmo duas unidades escolares para atender alunos de Pré a 4ª série e de 5ª a 8ª série do 1º Grau da Rede Estadual de Ensino Público Estadual.

III - Parte do imóvel rural onde está situado o Bairro São João, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), constante da matrícula nº 4.790 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a que o donatário construa e implante sobre o mesmo uma unidade escolar para atender alunos de Pré a 4ª série e de 5ª a 8ª série do 1º Grau da Rede de Ensino Público Estadual.

Art. 2º - Caso não construídas e implantadas as unidades escolares de que trata o artigo antecedente, pelo donatário, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, os imóveis objetos da doação reverterão ao patrimônio do doador.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

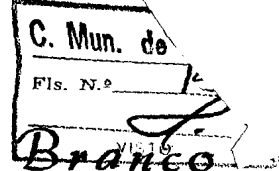
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de junho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 39/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal fazer doação de imóveis urbanos ao Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná os seguintes bens imóveis:

I - parte do "Imóvel Planalto VII", com área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.621 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a que o donatário construa e implante sobre o mesmo uma unidade escolar para atender alunos de 5ª a 8ª série do 1º grau e demais séries do 2º grau da Rede de Ensino Público Estadual;

II - "Praça do Loteamento Encruzilhada nº 1", com área de 14.070,00m² (quatorze mil e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 20.369 do mesmo Ofício, destinado a que o donatário construa e implante sobre o mesmo duas unidades escolares para atender alunos de Pré a 4ª série e de 5ª a 8ª série do 1º grau da Rede Estadual de Ensino Público Estadual.

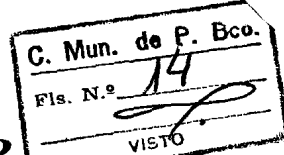
III - parte do imóvel rural onde está situado o Bairro São João, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), constante da matrícula nº 4.790, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a que o donatário construa e implante sobre o mesmo uma unidade escolar para atender alunos de Pré a 4ª série e de 5ª a 8ª série do 1º grau da Rede de Ensino Público Estadual.

Art. 2º - Caso não construídas e implantadas as unidades escolares de que trata o artigo antecedente, pelo donatário, no prazo improrrogável de doze (12) meses contados da publicação desta Lei, os imóveis objetos da doação reverterão ao patrimônio do doador.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 28 de maio de 1996.

Exmo. Sr.

CLAUDIO BONATTO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores adiante assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 39/96, acrescentando o inciso III ao art. 1º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA

Art. 1º - ...

I - ...

II - ...

III - parte do imóvel rural onde está situado o Bairro São João, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), constante da matrícula nº 4.790, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a que o donatário construa e implante sobre o mesmo uma unidade escolar para atender alunos de Pré a 4ª série e de 5ª a 8ª série do 1º grau da Rede de Ensino Público Estadual.

Nestes termos, pedimos deferimento.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 4.790

C. Mun. de P.

Fis. N.º 13

FICHA

VISTO

RUBRICA

14 de junho de 1.977.

Assinado de J. J. Ribas
IMÓVEL RURAL - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº IV", encravado na parte da Fazenda INDEPENDENCIA, situada neste município, de Pato Branco, contendo a área de 213.000,00m² (DUZENTOS E TREZE MIL METROS QUADRADOS), com todas as suas revestimentos vegetais e servidões, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE e SUL: por duas retas paralelas, nos rumos E.W. com 723,00m, confrontando respectivamente com Artur Copatti e Primo Lavezzo; A LESTE e OESTE: por duas retas paralelas de 498,62m, nos rumos Norte e Sul, dividindo e confrontando respectivamente com Vicente De Col e Olívio de Franceschi tendo os cantos assinalados por marcos de cernes nºs III, IV, V e VI, constituindo o lote nº 1-A. Permanece em vigor a reserva constante da transcrição anterior sob nº 18.296 do livro nº 3-P, Cadas-
trado no INCRA sob nº 722 120 024 066. Reg. ant. sob nº 22.606 do li-
vro nº 3-T, deste Ofício.

TRANSMITENTE: HENRIQUE LEONARDI e sua mulher da. HELENA LEONARDI, -
brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e do-
miciliados nesta cidade, CPF Nº 057.433.209.

ADQUIRENTE: LOURENÇO COLLA, brasileiro, casado, do comercio, residen-
te e domiciliado nesta cidade, CPF Nº 126.236.449.

2. 1 - 4.790 - 21/06/77 - A presente venda é feita com base na Lei-
Municipal nº 265 de 14/06/77, que especifica e autoriza a compra do
imóvel rural para ser doado a instalação de indústrias no município
TRANSMITENTE: LOURENÇO COLLA e sua mulher da. ARMELINDA BARONI COL-
LA, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e
domiciliados nesta cidade, CPF Nº 126.236.449. ADQUIRENTE: PREFEITU-
RA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público in-
terno, com sede nesta cidade, CGC Nº 76.995.448/0001. COMPRA E VEN-
DA. Área: 213.000,00m², cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 066.
Ofício de 16/06/77, Lº 55, às fls. 037. Tab. local. VALOR: R\$ 315.000,00. Ref. Mat. 4.790, acima. Dou fé. C. C. 822,00. *J. J. Ribas*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é re-
produção fiel da matr. nº 4.790
Pato Branco, 09 de 02 de 1975

Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001 - 09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85004-350

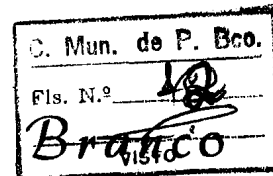
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
4.790



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/96

Esta Comissão, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, analisando o projeto de lei em apreço, de autoria do executivo municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar imóveis "Planalto VII" com área de 12.000 m², constante da matrícula nº 23.621 e "Praça do Loteamento Encruzilhada nº 1", com área de 14.070 m², constante da Matrícula nº 20.369, conforme comprovam as inclusas certidões do Registro Imobiliário, ao Estado do Paraná, destinados a construção e implantação de unidades escolares, conclui em exarar parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 39/96, por entender ser o mesmo útil, oportuno e conveniente, estando portanto revestido de interesse público.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de maio de 1.996.

Ivo Polo - Presidente

Oswaldo Polo - Relator

Gelson Marcondes

Nereu Augusto Ceni

Pedro Polo Neto



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <u>12</u>
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

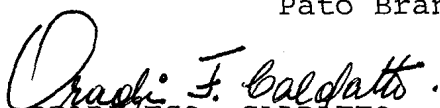
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº39/96

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei nº39/96, que busca autorização Legislativa para efetuar doação de duas areas de terra de propriedade desta municipalidade para o Estado do Paraná, com intenção de nelas serem contruidas unidades de ensino de 5 à 8 serie do 1º grau e demais séries do 2º grau e também Pré à 4 série e 5 à 8 série do 1º grau, respectivamente nos Bairros Planalto e Encruzilhada (Alvorada),

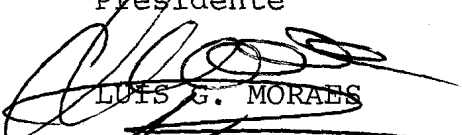
Sob a ótica das Finanças e do Orçamento, entendemos ser bastante significativa a quantia de area, a ser doada e também significativo os valores desta mesma area, quais sejam, 60.000,00 para terreno do Bairro Planalto e de R\$ 93.846,90 para terreno do Bairro Encruzilhada (alvorada). Entendemos também que todos os esforços, são validos para tentar se levar educação aos quatro cantos deste municipio., e por sabermos de antemão da grande necessidade e falta que estas escolas estão fazendo em suas respectivas localidades, emitimos PARECER FAVORAVEL a sua aprovação.

Em tempo ainda, solicitamos que seja convocado do Sr. DIRCEU RUARO, para que antes da 2ª votação busque, esclarecer aos Srs. Vereadores a respeito do referido Projeto.

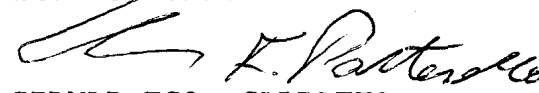
Pato Branco, 27 de Maio de 1.996


ORADI FCO. CALDATTO

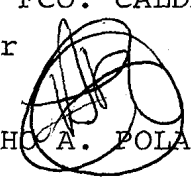
Presidente


LUIS G. MORAES


NELSON BERTANI


CILMAR FCO. CALDATTO

Relator


CARLINHO A. POLAZZO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. 03
Fls. N.º 10
VISTO

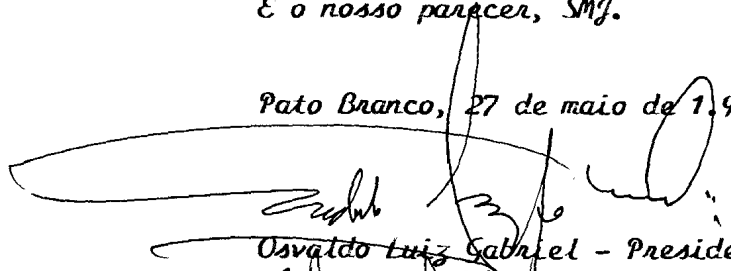
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

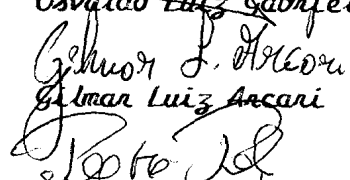
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/96

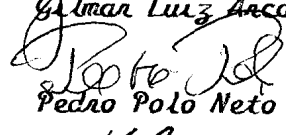
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco ao Estado do Paraná, destinados a construção e implantação de unidades escolares de pré a 4ª série, de 5ª a 8ª série do 1º grau e de demais séries do 2º grau, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender que a mesma encontra-se amparada legalmente.

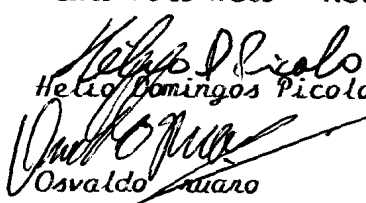
É o nosso parecer, SMJ.

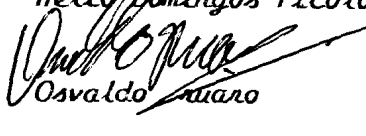
Pato Branco, 27 de maio de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Ancari


Pedro Polo Neto - Relator


Helio Domingos Picolo


Osvaldo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 09
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar ao Estado do Paraná, parte do imóvel "Planalto VII", com área de 12.000 m², constante da matrícula nº 23.621 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, e a "Praça do Loteamento Encruzilhada nº 1", com área de 14.070 m², constante da matrícula nº 20.369 do mesmo ofício do Registro de Imóveis.

O imóvel "Planalto VII" será destinado a construção e implantação de uma unidade escolar para atender alunos de 5a. a 8a. série do 1º grau e demais séries do 2º grau da Rede de Ensino Público Estadual, enquanto que o imóvel "Praça do Loteamento Encruzilhada nº 1", será destinado a construção e implantação de duas unidades escolares para atender alunos de pré a 4a. série e de 5a. a 8a. série do 1º grau da Rede de Ensino Público Estadual.

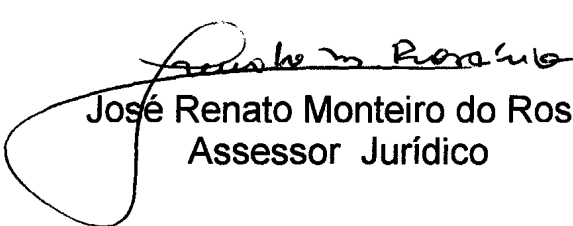
A proposição prevê prazo improrrogável de 12 (doze) meses para que o Estado do Paraná construa e implante as referidas unidades escolares, sob pena de não o fazendo, os imóveis objeto da doação reverterão ao patrimônio público municipal.

Conforme preceitua a legislação pertinente, a alienação de bens municipais será precedida de avaliação, cabendo ao Executivo Municipal providenciá-la, encaminhando laudo de avaliação dos imóveis objeto da doação ao Legislativo.

Cumpridas as formalidades legais, a matéria estará apta a seguir sua regular tramitação, por enquadrar-se dentro das prescrições estipuladas na Lei Orgânica Municipal (art. 68, inciso I) e na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 17, inciso I, alínea "b")

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de maio de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 39 /96

Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal fazer doação de imóveis urbanos ao Estado do Paraná.*

Art. 1º. *Fica autorizado o Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná os seguintes bens imóveis:*

I - *parte do “Imóvel Planalto VII”, com área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.621 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a que o donatário construa e implante sobre o mesmo uma unidade escolar para atender alunos de 5ª a 8ª série do 1º grau e demais séries do 2º grau da Rede de Ensino Público Estadual;*

II - *“Praça do Loteamento Encruzilhada nº 1”, com área de 14.070,00m² (quatorze mil e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 20.369 do mesmo Ofício, destinado a que o donatário construa e implante sobre o mesmo duas unidades escolares para atender alunos de Pré a 4ª série e de 5ª a 8ª série do 1º grau da Rede Estadual de Ensino Público Estadual.*

Art. 2º. *Caso não construídas e implantadas as unidades escolares de que trata o artigo antecedente, pelo donatário, no prazo improrrogável de doze (12) meses contados da publicação desta Lei, os imóveis objetos da doação reverterão ao patrimônio do doador.*

Art. 3º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 2 / 05 / 96	Hora 10h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun.
Fls. N.º
<i>[assinatura]</i>
LISTO

M E N S A G E M N.º 23/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar ao Estado do Paraná parte do "Imóvel Planalto VII", com área de 12.000.00m², constante da Matrícula nº 23.621 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca local, e a "Praça do Loteamento Encruzilhada nº 1, com 14.070 do mesmo Ofício, destinados a que o donatário neles construa e implante três (3) unidades escolares da Pré a 4ª série do 1º grau, de 5ª a 8ª série do 1º grau e das demais séries do 2º grau, em face do entendimento havido entre a Administração Municipal e o Governo do Estado do Paraná.

Em razão da urgência que a negociação exige, encarecemos que o Projeto de Lei mereça trâmite em regime de urgência urgentíssima.

No aguardo da aprovação deste Legislativo Municipal, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 24 de maio 1.996.

[assinatura]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. do P. Br.
Fls. N.º 06

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.597, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. RUBENS JUGLAIR, DIVERCINO COLOMBO, HILÁRIO PRIMO FAGGION e MAURO JOSÉ SBARAIN, para procederem a valiação do seguinte imóvel:

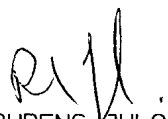
Parte do Imóvel "Planalto VII" com a área de 12.000,00m² constante da Matrícula 23.621 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

AVALIAÇÃO

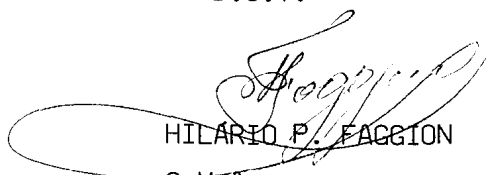
Baseados nas vendas efetuadas nos últimos três meses em terrenos próximos a área acima citada, verificamos que a média por m² foi comercializada a R\$ 5,00. O terreno com 12.000,00m² x R\$ 5,00 = R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 27 de Maio de 1.996


RUBENS JUGLAIR
D.O.V.


DIVERCINO COLOMBO
DEPTO. FINANÇAS


HILÁRIO P. FAGGION
C.M.A.


MAURO J. SBARAIN
DEPTO. FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 09
BRANCO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.597, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. RUBENS JUGLAIR, DIVERCINO COLOMBO, HILÁRIO PRIMO FAGGION e MAURO JOSÉ SBARAIN, para procederem a valiação do seguinte imóvel:

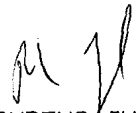
"Praça do Loteamento Encruzilhada nº 01" com a área de 14.070,00m² constante da matrícula nº 20.369 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

AVALIAÇÃO

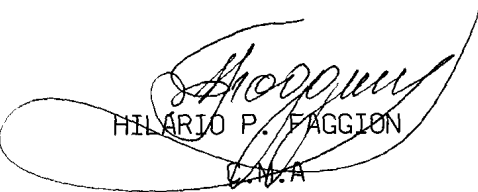
Baseados nas vendas efetuados nos ultimos três meses em terrenos próximos a área acima citada, verificamos que a média por m², foi comercializada a R\$ 6,67. O terreno com 14.070,00m² x R\$ 6,67 = R\$ 93.846,90 (Noventa e três mil,oitocentos e quarenta e seis reais e Noventa Centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão

Pato Branco, 27 de Maio de 1.996.


RUBENS JUGLAIR
D.O.V.


DIVERCINO COLOMBO
DEPTO. FINANÇAS


HILÁRIO P. FAGGION
C.M.A.


MAURO J. SBARAIN
DEPTO. FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

ZER

DA
QUADRA N. 795

C. Mun. de P. Eco.
Fis. N.º <i>04</i>
VISTO

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA

8-6-14-

Praça DO LOTEAMENTO ENCRUZ. Nº 01

RUA PEDRO LOBO

105.00

14.070.00

PRAÇA

105.00

RUA OSVALDO CRUZ

TV. IPAGARAI

134.00

TV. SILIPRANDI

134.00

2

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 20.369

Mun. de P. Bco.

FIGHA

Fls. Nº

001

VISTO

RUBRICA

20 de agosto de 1.987.

— a d j r b —

IMÓVEL URBANO - PRAÇA - DO LOCEAMENTO ENCRUZILHADA Nº1, situado no distrito desta, cidade de Pato Branco, contendo a área de 14.070,00m² (QUATORZE MIL E SETENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com a rua Osvaldo Cruz com 105,00m; SUL: com a rua Pedro Lobo com 105,00m; - LESTE: com a Travessa Ipacará com 134,00m; OESTE: com a Travessa Siliprandi com 134,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de, acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. 5.706 do livro nº3-E e inscrição sob nº09 do livro nº8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EDI SILIPRANDI, CPF sob nº 131.906.520-15, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 20.369 - 14.04.89 - **Transmitente: EDI SILIPRANDI e sua mulher dona OLINDA = SILIPRANDI**, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Cascavel-Pr., inscritos no CPF sob nº 131.906.520-15. **Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-53. **DOAÇÃO: área: 14.070,00m², sem benfeitorias. Público de 23.12.88, Lº14 fls.127, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ -:-:-: 4.000,00.** O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº - GR-4-ITBI-2099/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual, sob nº 517/89. Municipal sob nº 15792/89. Distribuição sob nº 505/89. Ref. Mat. - 20.369 acima. Dou fé. C. NCz\$ nihil. *Eller*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente fotocópia é a

reprodução fiel de um documento original.

Pato Branco, 20 de agosto de 1987.

Rosaugela Gomes Quadros

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

20.369

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N.

Fls. N.º	02
VISTO	

ESC. 1:2500

LOTº

ANT. QUADRA

IMÓVEL PLANALTO VII

L. 38, NÚCLEO BOM RETIRO

60.0

P/ L. 39

500.00

P/ LOTE 30
NÚCLEO
BOM RETIRO
A: 30.000,00

500.00

PLANALTO II

N

ESTR. MUNICIPAL

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 23.621

C. Mun. de P.

FICHA
Fls. Nº 01

001
VIS 0

RUBRICA

02 de agosto de 1.991.

— de J. Ribas

R U R A L - "IMÓVEL PLANALTO VII", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº39 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de - 30.000,00m² (TRINTA MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes - limites e confrontações: NORTE: com o lote nº38 do núcleo Bom Retiro, com 60,00m; SUL: com a Estrada Municipal com 60,00m; LESTE: com o Imóvel Planalto II com 500,00m; OESTE: com parte do lote nº39 do núcleo Bom Retiro com 500,00m. As medidas e - confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 015 288-5 Ref. - Reg. sob nº18.021 do livro nº3-P, deste Ofício.

ADQUIRENTE: OLIVIO DE COL, brasileiro, do comércio, residente e domiciliado nesta, cidade, inscrito no CPF sob nº126.169.589-53.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE VICENTE DE COL, processado no juízo de direito desta co- marca.

R. 1 - 23.621 - 13.08.91 - Transmittente: OLIVIO DE COL e sua mulher dona OLIVIA SE RAFINA DE COL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e do miciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.169.589-53. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrite no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 30.000,00m². Cadastra do no INCRA sob nº722 120 015 288-5, exercício de 1990 quitado. Público de 06.08.- 91, Lº128 fls.165, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 2.479.200,00. O imposto de transmis- são inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0799/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº385/91. Municipal sob - nº 20378/91. Distribuição sob nº896/91. A presente aquisição foi feita com funda- mento na Lei nº1054, o qual destina-se a construção de conjunto habitacional popu- lar. Ref. Mar. 23.621 acima. Dou fé. C. Cr\$ 26.656,51. *[Assinatura]*

1º Ofício de Registro Geral
do Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia, re-

produção pelo sistema 23.621

Pato Branco, 09 de 07 de 1993

[Assinatura]

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
23.621